

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS

DECRETO

DECRETO



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

LEI N° 288, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CIPÓ A
CONCEDER INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE
FÁBRICAS E GRANDES EMPRESAS NO
MUNICÍPIO DE CIPÓ, SOB CONDIÇÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos às empresas que desejam instalar-se no Município de Cipó.

Art. 2° Os incentivos poderão constituir-se de:

I - Venda, locação, cedência gratuita ou onerosa, ou doação de área de terra, destinada a instalação da empresa;

II - Isenção ou redução do pagamento de impostos municipais pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, a depender da avaliação e repactuação da Prefeitura Municipal de Cipó com a empresa;

III - execução de obras de infraestrutura, tais como: instalação de energia elétrica, água, telefone, serviços de terraplenagem, entre outros;

IV - Fornecimento de transporte para maquinarias e equipamentos por ocasião da instalação da empresa;

V - Locação ou cessão de uso de prédios privados que estejam ociosos ou que sejam objeto de dação em pagamento de tributos municipais.

VI - A redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) para 2% às empresas do ramo de serviços, que venham a se instalar no Município, pelo prazo mínimo previsto no inciso II deste artigo.

Parágrafo Único - Tratando o incentivo concedido de locação de imóvel, o pagamento do aluguel poderá ser descontado diretamente da 1ª cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no dia 10 de cada mês.

Art. 3° A empresa interessada nos incentivos previstos nesta Lei deverá requerer o auxílio desejado ao Município, juntando ampla



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

justificativa sobre os propósitos industriais, com indicação do número de empregos que gerará, da estimativa do faturamento mensal, bem como de declaração do prazo que pretende manter-se instalada, do projeto da obra a ser executada, como o memorial descritivo, de custo do material e mão de obra.

Art. 4º O Executivo Municipal, decidirá atestando a vantagem da instalação para o Município, de forma fundamentada, podendo deferi-lo total ou parcialmente.

Art. 5º As empresas beneficiadas com algum dos incentivos previstos nesta Lei, deverão recrutar a sua mão de obra entre os moradores do município de Cipó, exceto para os cargos técnicos, de direção e gerenciamento, não podendo, contudo, estes profissionais excederem a 20% (vinte por cento) do total de mão de obra utilizada a não ser que, comprovadamente não exista mão de obra disponível no Município.

Art. 6º O ajuste ou acordo incentivo que trata a presente Lei depende da celebração de convênio entre o Município e a empresa beneficiada, a qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações.

I - Os incentivos concedidos pelo Município, devidamente qualificados;

II - Obrigações da empresa em face de concessão dos benefícios;

III - cláusulas gerais pelo descumprimento do acordo, previstas nos artigos 7º e 8º desta Lei;

IV - Anexo ao convênio constará o pedido da empresa, conforme artigo 3º desta Lei, e o parecer das Secretarias da Casa Civil e Secretaria da Fazenda, com decisão fundamentada do Executivo Municipal.

V - Parecer do conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e no convênio a ser firmado com a empresa beneficiária fica esta obrigada a ressarcir os valores pelos benefícios recebidos, apurados pelas Secretarias da Fazenda e da Casa Civil, devidamente corrigidos, acrescidos de 1º (um por cento) de juros ao mês, a contar da data da concessão do benefício, do efetivo dispêndio ou, ainda, da prestação dos serviços.

Parágrafo único - Os sócios e ou proprietários ficarão solidariamente responsáveis, juntamente com a empresa beneficiada, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas para obtenção dos incentivos, objeto desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Art. 8º A empresa beneficiada não poderá cessar voluntariamente suas atividades, nem reduzir o seu quadro de empregos em parcela superior a 20% (vinte por cento), nem transferir sua sede para outro Município, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, sob pena de obrigar-se a restituir em dobro os valores dos benefícios recebidos, contados monetariamente a partir da data em que seriam devidos, salvo a existência de motivos alheios a sua vontade, tais como: ocorrência de sinistros ou calamidades, inviabilidade econômica do negócio em decorrência de alterações cambiais e mercadológicas bruscas, devidamente comprovadas, quando então restituirá apenas os valores gastos pelo Município com a concessão dos incentivos acrescidos de correção monetária e juros de 1º (um por cento) ao mês.

Parágrafo único - Tratando o incentivo concedido de doação de imóvel, nos termos do inciso I, do artigo 2º, o prazo de 10 (dez) anos previstos no caput deste artigo se estende a 20 (vinte) anos.

Art. 9º A empresa beneficiada deverá entrar em funcionamento no prazo não superior a 06 (seis) meses, a contar da data da conclusão das obras de construção do prédio ou assinatura do contrato de locação, sob pena de rescisão do convênio.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento fiscal do Município.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cipó, 10 de agosto de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 | **E-MAIL:** gabinete@prefeituradecipo.com.br

DECRETO N° 387/2021

"Torna sem efeito Decreto que nomeia ocupante de cargo de confiança/cargo em comissão e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar sem efeito o Decreto n° 383/2021, de 02 de Agosto de 2021.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 10 de agosto de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
PREFEITO